Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Acórdão do Tribunal Pleno	**:**	**AC00 - S.SESS - 00338/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	8689/2006
PROTOCOLO	**:**	843060
ÓRGÃO	**:**	FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZACAO DO MAGISTERIO DE IGUATEMI
TIPO DO RECURSO	**:**	PEDIDO DE REVISÃO
DELIBERAÇÃO RECORRIDA	**:**	AC 00679/2008
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	INSPECAO ORDINARIA 2006
RECORRENTE	**:**	LIDIO LEDESMA
RELATOR DO RECURSO	**:**	CONS. JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 10ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 1 de junho de 2011.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em:

1. CONHECER do Recurso de Pedido de Revisão, interposto pelo Sr. Lídio Ledesma, ex-Prefeito do Município de Iguatemi, por obedecer as prescrições legais e regimentais;
2. DAR-LHE TOTAL PROVIMENTO, reformando in totum a Decisão Simples n° 01/0036/2007, com a finalidade de determinar o ARQUIVAMENTO da Inspeção Ordinária n° 005/2006 realizada no FUNDEF de Iguatemi e ISENTAR o recorrente da multa imposta;

Comunicado o resultado deste julgamento aos interessados na forma regimental, declaro extinto o processo e determino o seu arquivamento, com as cautelas de estilo.

Sala das Sessões, 1 de junho de 2011.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Dr. Ronaldo Chadid – Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/mm